

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais
Coordenação – Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

NOTA TÉCNICA Nº 271/2010/COGES/DENOP/SRH/MP

Assunto: Remuneração de empregados públicos anistiados da extinta EMBRAFILME

[REDACTED]

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por intermédio do Despacho nº 25/2010/CNOC/CGEP/DGI-MinC, fls. 111/112, a Coordenação Geral de Gestão de Pessoas encaminha a esta Coordenação as informações solicitadas per meio da Nota Técnica nº 622/2009/DENOP/SRH/MP, fls.104/110, ao tempo em que solicitam análise das informações apresentadas bem como emissão de orientações.

ANÁLISE

2. Conforme item 7 do Despacho procedente do MinC, a recomposição remuneratória original dos interessados se deu em conformidade com o inciso I do art. 3º do Decreto nº 6.657/08.

3. Assim dispõe o art. 3º do Decreto nº 6.657/08:

Art. 3º Não sendo válida, ou não havendo a comprovação referida no art. 2º, a administração pública fixará a remuneração do empregado:

I - pela recomposição da remuneração original, atualizada pelos índices de correção adotados para a atualização dos benefícios do regime geral da previdência social, desde a data do desligamento até o mês anterior ao retorno, do emprego, por meio do exame de registros fidedignos referentes ao empregado em poder da administração pública ou constantes da Carteira de Trabalho e Previdência Social do trabalhador, respeitados os limites máximos constantes do [Anexo CLXX da Medida Provisória nº 441, de 29 de agosto de 2008](#); ou

II - na ausência dos registros de que trata o inciso I, pelo posicionamento na Tabela constante do Anexo deste Decreto, mediante análise do nível do emprego ocupado e contagem de tempo de serviço no emprego.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso II do **caput**, considerar-se-á o nível de instrução do emprego ocupado à época do desligamento.

§ 2º O posicionamento na Tabela constante do Anexo a este Decreto observará a contagem de tempo de serviço no emprego ocupado, à época do desligamento, a saber:

I - até três anos, na referência A, do respectivo nível de emprego;

II - de mais de três a menos de seis anos, na referência B do respectivo nível de emprego;

III - de seis a menos de dez anos, na referência C do respectivo nível de emprego; e

IV - dez ou mais anos, na referência D do respectivo nível de emprego.

4. Dessa forma, a recomposição da remuneração original, deve ser atualizada pelos índices de correção adotados para a atualização dos benefícios do regime geral da previdência social, desde a data do desligamento até o mês anterior ao retorno, do emprego, por meio do exame de registros fidedignos referentes ao empregado em poder da administração pública ou constantes da Carteira de Trabalho e Previdência Social do trabalhador, respeitados os limites máximos constantes do [Anexo CLXX da Medida Provisória nº 441, de 29 de agosto de 2008](#).

5. Embora, conste do processo documentações a respeito dos empregados, faz-se necessário para uma melhor análise do processo por esta Coordenação, bem como pela Coordenação-Geral de Estudos e Informações Gerenciais – COGIG, que estejam claramente separadas por empregado servidor, e deverá conter, ainda, em relação a cada empregado, as planilhas solicitadas anteriormente, letra ‘f’ e ‘g’, de acordo com o modelo já encaminhado quando do envio da Nota Técnica nº 622/2009/DENOP/SRH/MP, visto que os valores lores encontrados, originários do estudo objeto do inciso I do art. 3º pelo MinC, não terão como base os valores constantes do anexo ao Decreto nº 6.657, de 2008, mas somente não poderão ser superiores àqueles fixados pela Medida Provisória 441, de 29 de agosto de 2008, convertida na Lei nº 11.907 de 2 de fevereiro de 2009, observado o nível de cada cargo.

6. Assim, é necessária planilha contendo o cálculo da atualização salarial, bem como planilha com o cotejo dos valores correspondentes às diferenças entre o salário vigente e o atualizado, bem como a demonstração dos índices utilizados para atualização dos benefícios da Previdência Social na planilha de atualização salarial e explicações legais para a inclusão de índices porventura não contemplados na planilha apresentada por esta COGES.

7. Após a análise por esta Secretaria de Recursos Humanos, o processo retornará ao órgão de lotação do interessado para a publicação de Portaria na forma sugerida pela Nota Técnica nº 6222009, já mencionada.

8. Após a publicação da Portaria, os valores remuneratórios nela constantes, devidos ao anistiado, serão inseridos no SIAPE.

9. No que tange especificamente à averiguação e certificação concernente à composição da remuneração final devida a cada empregado público em voga, cabe registrar que para se chegar ao montante salarial individual final, deve-se levar em conta somente as parcelas de cunho permanente as quais os requerentes percebiam à época dos seus desligamentos, excluindo-se desses cálculo, as gratificações por exercícios de funções, assim como as temporárias e eventuais.

CONCLUSÃO

10 Em tempo, o salário a ser incluído no SIAPE, deve ser aquele encontrado quando da aplicação do inciso I do art. 3º do decreto nº 6.657, de 2008, constante da Portaria publicada, citada no item 8.

11. Os valores da tabela anexa ao Decreto nº 6.557, de 2008, destinam-se ao cumprimento do artigo 3º inciso II, que não é o caso, conforme constou do despacho de fls. 111/112.

12. Dessa forma, propõe-se o retorno do presente processo à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Cultura, com vistas às providências cabíveis.

Brasília, 23 de março de 2010.

EMERÍUDA BORGES SANTOS
Chefe de Divisão/COGES/SRH

De acordo com o pronunciamento da DIPCC, encaminhe-se à Coordenação Geral de gestão de Pessoas do Ministério da Cultura.

Brasília, 23 de março de 2010.

GERALDO ANTONIO NICOLI
Coordenador- Geral de Elaboração, Sistematização
e Aplicação das Normas